



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO 9/2023 - CD/CG/REITORIA/IFPB

Aprova o Regulamento Eleitoral para escolha de membros representantes das categorias: "Discentes", "Docentes" e "Técnico-Administrativos" no Conselho Diretor, para exercício do biênio 2024/2026.

A Presidenta do Conselho Diretor do campus Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais conferidas através da portaria de nomeação nº 2066/2022 – Reitoria, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU em 25/10/2022, considerando o mérito do processo nº 23325.004275.2023-50 e a deliberação da 18ª Reunião Extraordinária Presencial, realizada em 10 de novembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento Eleitoral para escolha de membros representantes das categorias: "Discente", "Docente" e "Técnico-Administrativo" no Conselho Diretor, para exercício do biênio 2024/2026. constante em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Portal do IFPB.

Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas

Presidenta do Conselho Diretor – campus Campina Grande

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CG**, em 11/11/2023 20:13:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 496093

Verificador: 6270573df8

Código de Autenticação:



R. Tranqüilino Coelho Lemos, 671, Dinamérica, CAMPINA GRANDE / PB, CEP 58432-300
<http://ifpb.edu.br> - (83) 2102-6200



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros eletivos do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPB), campus Campina Grande, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto na Resolução do Conselho Superior (CS) nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e na Resolução do CS nº 144, de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo dos campi do IFPB, conforme o art. 71 da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, é composto pelos seguintes membros eletivos:

- I. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- II. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor dos campi (titulares e suplentes) serão designados por portaria do diretor-geral.

§ 2º De acordo com art. 71 §1º da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, cada conselheiro eleito terá um suplente, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente ou o afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente ou o afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido. Neste caso, o mais bem votado após o suplente, assume automaticamente a condição de suplente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico- administrativo e do corpo discente, de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

Art. 4º O processo de consulta dar-se-á através de votação secreta e uninominal, através do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os estudantes regularmente matriculados no semestre letivo de 2023.2.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao diretor-geral.

Art. 6º O processo de consulta à comunidade escolar compreende: a) a constituição da comissão eleitoral; b) a inscrição dos candidatos; c) a fiscalização; d) a votação; e) a apuração; f) a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **anexo I** deste regulamento.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral, instituída através da portaria nº 175/2023, de 24 de outubro de 2023, emitida pela Direção- Geral – campus Campina Grande.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A comissão eleitoral será concebida por prazo determinado em vista a deflagrar e acompanhar o processo de eleição dos membros eletivos do Conselho Diretor do campus Campina Grande.

Parágrafo único. Os trabalhos da comissão eleitoral iniciarão com a preparação dos itens necessários à inscrição dos candidatos e encerrarão com a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral.

Art. 9º A comissão eleitoral será constituída por, no mínimo, três membros voluntários inscritos para participar da mesma, sendo um deste designado presidente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

**TÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 10. Os servidores interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro à comissão eleitoral.

Parágrafo único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria da qual fazem parte.

Art. 11. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor os servidores em efetivo exercício no IFPB campus Campina Grande e que possuem os seguintes requisitos:

- I.* ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB campus Campina Grande;
- II.* não estar no exercício de Função Gratificada (FG) e/ou Cargos de Direção (CD);
- III.* não ser membro da comissão eleitoral;

Art. 12. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor os discentes que atenderem os seguintes requisitos:

- I.* estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos formais do campus Campina Grande;
- II.* não estiver cursando o último ano da grade curricular do respectivo curso.

**TÍTULO IV
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 13. Somente os candidatos registrados perante a comissão eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da comissão eleitoral, mediante preenchimento e envio do formulário eletrônico, disponível no endereço <https://forms.gle/te6bvXvc7uPNPgqJ8> no período de 13 a 19 de dezembro de 2023.

§ 2º No pedido de inscrição, far-se-á necessária a inclusão de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I e II do art. 11 deste regulamento para os servidores, e dos requisitos contidos nos incisos I e II do art. 12 deste regulamento para os discentes, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) e pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do campus Campina Grande do IFPB, respectivamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 3º O registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 14. Decorrido o período de inscrição, a comissão eleitoral deverá homologar os pedidos de registro dos candidatos e publicar nos murais do campus e no site da instituição a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia letivo após a publicação da lista preliminar, o interessado poderá interpor recurso à comissão eleitoral, através de e-mail encaminhado à **cecd.cg@ifpb.edu.br**, apresentando, no corpo do e-mail, suas razões de fato e de direito.

§ 2º A comissão eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar publicidade ao resultado.

**TÍTULO V
DOS ELEITORES**

Art. 15. Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I - servidores docentes do quadro permanente do IFPB - campus Campina Grande, em efetivo exercício;
- II - servidores técnico-administrativos do quadro permanente do IFPB - campus Campina Grande, em efetivo exercício;
- III - discentes com matrícula ativa no IFPB - campus Campina Grande.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I terá direito ao voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II terá direito ao voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito ao voto para escolha do membro do corpo discente.

§ 4º A lista de eleitores discentes será gerada pela Coordenação de Controle Acadêmico, enquanto a de servidores será gerada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, tendo como data limite de matrícula ou lotação o dia 13 de novembro de 2023, início desse certame.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

**TÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 16. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 17. Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente o primeiro e o segundo candidato com maior votação em cada categoria, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 18. Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente o terceiro e o quarto candidato com maior votação em seus respectivos segmentos.

**CAPÍTULO II
DO VOTO**

Art. 19. A modalidade da **votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SUAP do IFPB**, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos-administrativos) e discentes do IFPB.

I - O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

II- A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas do IFPB.

Art. 20. O processo de consulta para o Conselho Diretor ocorrerá no dia **28 de novembro de 2023**, no horário das **08h às 23h59min**.

Art. 21. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo sistema eletrônico, que não identifica em qual candidatura o/a eleitor/a votou.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 22. No ambiente de votação, os candidatos serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no formulário.

Art. 23. O nome indicado terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes.

Art. 24. Pode ser usado o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

Art. 25. Não serão aceitos nomes que atentem contra o pudor ou que sejam ofensivos de alguma forma.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 26. A apuração dos votos será realizada de forma automática computando o voto para cada segmento. Serão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos e eleitos como suplente os candidatos que obtiverem a terceira e quarta maior votação em seus respectivos segmentos.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS

Art. 27. Concluída a contagem dos votos, a comissão apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais à presidência da comissão eleitoral.

Art. 28. Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a presidência da comissão eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, constituir-se-á critério de desempate o candidato que contar com maior tempo de serviço na instituição e, na persistência, aquele com maior idade.

Art. 29. Anunciados os resultados e não havendo pedido de impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a presidência da comissão eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 30. Após a proclamação dos eleitos, a presidência da comissão eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao diretor-geral do campus Campina Grande para as providências necessárias.

TÍTULO VII

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 31. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 32. É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela comissão eleitoral.

Art. 33. Não será tolerada propaganda:

I - que perturbe o sossego público;

II - que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou instituição;

III - que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da instituição em favor de determinado candidato;

III - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da instituição.

Parágrafo único. A comissão eleitoral aplicará aos infratores do disposto nesse artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I - advertência reservada;

II - advertência pública;

III - cassação do registro.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo:

I - o servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) no IFPB;

I - o servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente do campus Campina Grande;

II - o discente que perder matrícula ativa no campus Campina Grande.

Art. 35. Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela comissão eleitoral, salvos os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR
CAMPUS CAMPINA GRANDE
COMISSÃO ELEITORAL**

Direção-Geral do campus Campina Grande.

Art. 36. Este regulamento terá vigência a partir de 13 de novembro de 2023.

Cicero da Silva Pereira

CICERO DA SILVA PEREIRA
Presidente da comissão eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA	
Divulgação do processo eleitoral	13 de novembro de 2023
Período de inscrição de candidatos	13 a 19 de novembro de 2023
Publicação da lista preliminar de candidatos	20 de novembro de 2023
Período para interposição de recurso	21 de novembro de 2023
Publicação da lista oficial final (após análise dos recursos)	22 de novembro de 2023
Período de campanha eleitoral dos candidatos	22 a 27 de novembro de 2023
Votação	28 de novembro de 2023
Resultado preliminar	29 de novembro de 2023
Interposição de recursos	30 de novembro de 2023
Proclamação dos eleitos e envio do resultado à Direção-Geral	01 de dezembro de 2023
